

Comunicações de estilo.

Recife, 22 de janeiro de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.

SEI 00002272-41.2021.8.17.8017

Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2013
Tramitação nº 730/2013

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar Extrajudicial do TJPE pelos seus próprios fundamentos, o qual adoto.

Determino que seja providenciada a necessária Portaria, convertendo a o regime de intervenção no qual se encontra a **Serventia do 4º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital (CNS nº 07.510-1)**, em regime de interinidade, designando a atual interventora, **ROSEANA ANDRADE PORTO**, Registradora Civil das Pessoas Naturais de 1º Distrito da Capital (bairro do Recife Antigo), portadora do RG nº 8.256.047 SDS-PE, CPF nº 376.957.464-87, como **responsável interina em caráter precário**, pela mencionada Serventia, até o seu preenchimento por concurso público ou ulterior deliberação.

Faça-se constar na Portaria que a interina ora designada, deverá respeitar, irrestritamente, a **Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que pertine, ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, bem como alimentar os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente.

Providencie-se Ofício ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, solicitando que seja editado Ato, declarando a vacância da **Serventia do 4º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital (CNS nº 07.510-1)**, bem como disponibilizando-a para concurso público.

Publique-se, cumpra-se.

Recife, 21 de janeiro de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE

NPU 0000008-43.2021.2020.8.17.3000

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: TJPE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECLAMADO: (...).

DECISÃO ARQUIVAMENTO/ OFÍCIO (04)

O procedimento em epígrafe foi instaurado em face de vídeo exibido pela rede Whatsapp em reunião do (...) do dia (...).

O vídeo foi publicado em rede social no dia (...) por (...) mencionando suposta conduta inadequada do magistrado (...), que levava a crer sua parcialidade em condução de processo judicial.

Sendo assim, a Corregedoria Auxiliar de 3ª entrância foi instada a proceder com a investigação dos fatos narrados.

O magistrado reclamado prestou informações nos termos do ID nº 224702, alegando que a reclamação tem origem por causa da condenação do Sr. (...), ocorrida no dia 20/08/2019, nos autos do processo nº (...), onde, naquela oportunidade, para além do resultado da condenação